

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO: () Aquisição () Prestação de Serviço () Obras e Serviços de Engenharia () Locação de Imóveis (X) Consultoria / Auditoria / Assessoria () Outros	ORGÃO EMITENTE: Câmara Municipal de Aquiraz	Nº: 1003001/2021
		DATA: 10/03/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.031.0001.2.099 – Gerenciamento das Atividades Legislativas	FONTE DE RECURSO 001	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.35.00

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, BEM COMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO, DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE
01	Consultoria e Assessoria Contábil	Mês	12

JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Aquiraz, no intuito de operacionalizar os serviços de Contabilidade e qualificação da gestão, visa contratar empresa especializada em contabilidade aplicada ao setor público, para aperfeiçoamento dos serviços para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para prevenir as responsabilidades do gestor público na área contábil-financeira.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 1.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 1.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 1.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 1.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 1.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 1.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 1.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 1.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1.** Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 2.2.** A contratada deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Aquiraz, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.3.** A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que venha representá-lo na execução do contrato;
- 2.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 2.5.** Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico;
- 2.6.** Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 2.7.** Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 2.8.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.9.** Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 2.10.** A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 2.11.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 2.12.** Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- 3.1.** Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- 3.2.** Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- 3.3.** Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- 3.4.** Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- 3.5.** Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- 3.6.** Controle, conciliação e classificação de contas;
- 3.7.** Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- 3.8.** Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- 3.9.** Elaboração de estudos de impacto orçamentário;

- 3.10. Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- 3.11. Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas, os demais aspectos atinentes a Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade da Assessoria ora contratada, mas se de assessorias específicas;
- 3.12. Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes a Licitações e Contratos não são de responsabilidade da Assessoria ora contratada, mas se de assessorias específicas;
- 3.13. Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;
- 3.14. Elaboração da Matriz de Saldos Contábeis e alimentação do SICONFI;
- 3.15. Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
- 3.16. Acompanhamento de fiscalizações da Receita Federal do Brasil. Eventuais recursos e defesas são elaborados pela Assessoria Jurídica;
- 3.17. Atendimento a órgãos fiscalizadores, tais como TCE e CGU, em aspectos atinentes à contabilidade.
- 3.18. Orientação e acompanhamento as exigências legais para divulgação e publicação da execução orçamentaria e financeira exigidos pela Lei Complementar nº 131/2009 Lei da Transparência;
- 3.19. Conferência dos saldos bancários, conciliação bancárias e controle de contas contábeis;
- 3.20. Classificação dos fatos para o competente registro contábil por processamento através de computação eletrônica, com a impressão de documentos de registro para o competente arquivamento;
- 3.21. Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas publica em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- 3.22. Orientação e Acompanhamento na utilização de fontes de recursos para o pagamento de despesas;
- 3.23. Orientações e Acompanhamento junto ao Setor de Financeiro no tocante a retenções de impostos, tributos e contribuições previdenciárias;
- 3.24. Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e orientação para sua aplicação pela Câmara;
- 3.25. Atualização diária e tempestiva das informações para publicação em meio digital via internet dos dados exigidos conforme Lei Complementar nº 131/2009 (Transparência Publica);
- 3.26. Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
- 3.27. Elaboração de pareceres e demais atos em matéria orçamentaria e financeira conforme solicitado;

4. DA EQUIPE TÉCNICA:

- 4.1. 01 (um) profissionais de nível superior com Notória Experiência na Área Contábil;
- 4.2. 02 (dois) profissionais de nível médio em Contabilidade, com notória experiência.

5. DA CARGA HORÁRIA:

- 5.1. O profissional de nível superior em contabilidade terá uma carga horária de 160 horas/mês;
- 5.2. O profissional técnico em contabilidade terá uma carga horária de 160 horas/mês.

Obs.: A carga Horária refere-se á prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante, independentemente da demanda Consultiva, ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada, podendo ser realizada de forma remota, quando assim convier.

6. DA EXECUÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos

sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

- 6.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Aquiraz, especialmente designado.
- 6.3. O representante da Câmara Municipal de Aquiraz anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do Contrato.
- 6.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.8. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 6.9. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:

- 7.1. A Câmara Municipal de Aquiraz tem a expectativa de que os serviços a serem contratados possam ser utilizados como apoio, orientações corretas, auxiliando a todos que trabalham com a operacionalização da contabilidade pública no seu dia a dia, proporcionando maior clareza e balizamento para sua rotina, promovendo a realização das atividades de rotina dos setores de contabilidade e finanças da Câmara Municipal de Aquiraz, no sentido de atender à LRF e demandas específicas do TCE, TCU e Órgãos da Administração Pública e ainda realizando serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis por período de gestão para atender as Instruções Normativas do TCE.
- 7.2. Espera-se que ao final do período de prestação de serviços, as prestações de contas de governo e de gestão recebam, no primeiro caso, a emissão de parecer prévio à aprovação e no segundo caso, a aprovação como regulares, pelos órgãos julgadores.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.
- 8.2. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a Comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.4. Caso a execução do serviço tenha sido realizado conforme o contrato, devidamente atestado no corpo da Nota Fiscal pelo responsável, será devidamente encaminhado à Secretaria de responsável. O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.
- 8.5. O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 8.6. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1 O prazo de vigência da contratação será **12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.**

ASSINATURA DO REQUISITANTE/ORDENADOR DE DESPESA

DATA: 10/03/2021.



Jefferson da Silva Benevides
Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão